ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Câmara de Vereadores sob a presidência do Vereador **Antonio Andrade Santos Neto,** que, havendo convidado o **Vereador Antonio Carlos Lima Tanajura** para assumir a função de primeiro secretário *adhoc*, em substituição ao **Primeiro Secretário Vereador Rubenilton Bastos**, ausente; registrou que por motivos de força maior o vereador Presidente José Antonio não pôde comparecer a sessão; solicitou a realização da chamada parlamentar, estando presentes os Vereadores **Fredson Oliveira, Gerson Almeida, Jadiel Mascarenhas, Luciano Santana, Luciano Sampaio, Valtemir Sena, Zenildo Aragão** e ausentes os demais vereadores. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão; em seguida foi feita a dispensa na forma regimental da leitura da ata da sessão anterior, ressalvando-se o direito aos Vereadores de, em caso de discordância em seu conteúdo, registrarem por escrito na Secretaria da casa, emendas ao referido documento. Registrou as presenças dos senhores Oacir Filho, Procurador Geral do Município, Natanaelson, Secretário da Fazenda, Wagner, Controlador Interno, Noelma e Marcelo, da Assessoria Contábil, Antônio Marcos, da Assessoria Contábil da Prefeitura, Lucas Hayne, Manoel, ex-vereador João do Filé, demais autoridades e todos que se fazem presentes; solicitou do primeiro secretário adhoc a fazer a leitura das matérias constantes no Pequeno Expediente. **PEQUENO EXPEDIENTE: Processo n.º 014/2018 – PROJETO DE LEI Nº 001/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal:** concede e disciplina a dispensa de juros e multas, autoriza a remissão de crédito tributário e dá outras providências; O presidente **Antonio Andrade** encaminhou o referido Projeto a Secretaria da Casa para devidos fins e cópia do mesmo para os vereadores que ora desejarem; **Processo n.º 016/2018 – INDICAÇÃO de autoria do vereador Bodinho Neto:** recolher entulhos ao lado da quadra poliesportiva na Rua Júlio Araújo, Travessa Júlio Araújo, Rua Ibiquera, todas situadas no bairro Pé do Monte; **Processo n.º 019/2018 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS de autoria do vereador Jadiel Marchante:** capina da pista de cavalos e retirada do lixo próximo ao Parque de Exposição Mandacarú; **Processo n.º 021/2018 – INDICAÇÃO de autoria do vereador Bodinho Neto:** instalação de quebra-molas ou redutor de velocidade em frente ao Supermercado Nossa Senhora das Graças, no povoado de Alagoas. **Processo n.º 018/2018 – MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO de autoria do vereador Evanilton Oliveira de Souza (PEBA):** à Guarda Municipal de Itaberaba, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade Itaberabense; **em votação a Moção:** aprovada por unanimidade dos presentes. O Presidente propôs ao plenário a supressão dos horários de Comunicações de Lideranças e do Grande Expediente, por conta da Audiência Pública, o que foi aceito por todos; esclareceu que a Audiência terá como tema **"AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS NO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2017"** e a mesma foi solicitada pelos técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como objetivo, atender ao quanto disposto no Art. 9º Parágrafo

4º da **Lei Complementar 101/2000** conhecida como a **Lei de Responsabilidade Fiscal;** registrou que no parágrafo 4º descreve que "até o final do mês de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre em Audiência Pública na comissão referida no parágrafo 1º do Art. 166 da Constituição Federal; convidou o Sr. Natanaelson da Secretaria da Fazenda, o Controlador Interno Wagner, Noelma e Marcelo, da Assessoria Contábil, Antonio Marcos da Assessoria Contábil da Prefeitura, Oacir Filho, Procurador Geral do Município e Lucas Hayne, Ouvidor do município, Manoel Vaz, Assessor do Executivo para que adentrassem o Plenário e pediu ao vereador Gerson Almeida que os recepcionassem; registrou ainda a presença do Âncora do Programa "Conexão Verdade" Alex Oliveira, do superintendente de Trânsito Raul Jhones e saudou a todos os servidores presentes; deu início a Audiência franqueando a palavra ao senhor Antonio Marcos da Assessoria Contábil do Município pelo tempo de 20 minutos. **AUDIÊNCIA PÚBLICA: "AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS NO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2017"**. O senhor **Antonio Marcos** esclareceu que a referida Audiência, embora esteja no Exercício 2018, é a terceira do exercício de 2017, que conforme art. 166 da Constituição Federal e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal é obrigatório que todos os municípios do Brasil realize uma audiência pública; ressaltou que é a terceira Audiência do terceiro quadrimestre e a previsibilidade que ocorra até o final do mês de fevereiro de 2018 e pontuou que estão fazendo uma apuração e avaliando tudo o que ocorreu durante o exercício no que refere ao aspecto fiscal bem como mostrar como ficará o comprimento dos índices constitucionais; acrescentou que a Audiência Pública tem a finalidade de convidar a população para que acompanhem o que está ocorrendo no que tange a Metas Fiscais e ao seu cumprimento e reiterou que é uma oportunidade da população através da sua representação, seus vereadores, a fim de que se esclareça alguns pontos no que concerne ao aspecto restrito ao que objetiva a Audiência; complementou ainda que é uma forma de Participação Popular e o princípio do processo legal no sentido substantivo, tendo em vista que demonstrar isso é uma maneira do prefeito dar transparência a certos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e expôs as informações através de slide; pontuou o que seria demonstrado, sendo eles, Relatório de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e completou que o relatório resumido da Execução Orçamentária é o aspecto da Receita e despesa, onde terá alguns aspectos de avaliação de dívida; reiterou que o Relatório de Gestão embora tem aspectos relacionados a isso também, trata de limites no que toca a pessoal e a dívida pública; salientou que é do conhecimento de todos e completou que quem tem mesmo que um pequeno orçamento, sabe que é preciso equilibrar a receita e despesas e nem sempre isso é tão evidente quando você não consegue pontuar quais são os números; ressaltou que as receitas são limitadas, mas que as despesas não, devido as necessidades que sempre surgem; acrescentou que tem uma receita específica que é chamada de receita corrente líquida, a qual é a composição de uma série de receitas que é medida em 12 meses e que ao chegar ao final do exercício tem a receita de Janeiro a Dezembro de 2017; lembrou que a receita corrente líquida não inclui as receitas de convênio destinada a capital e é uma parte da

receita, a qual deve ser medida necessariamente em 12 meses e complementou que na primeira Audiência realizada no mês de maio, foi pego o mês de abril que era o mês de referência e os 12 meses anteriores; falou ainda que a apresentada em setembro era de agosto que era o mês de referência aos 12 meses anteriores e informou que desta vez está sendo diferente, pois está pegando tudo que é referente a 2017; expôs como ficou o quadro em relação à meta de arrecadação e pontuou que a meta prevista era de 140 milhões para todo município, incluindo ITAPREVI, SMTT e a Câmara, esclarecendo que a mesma não arrecada, entretanto que o orçamento global de todas as entidades mencionadas era 140 milhões; citou que teve uma arrecadação total R$ 130.949.813,06 centavos e reiterou que em relação a previsão total do município a arrecadação foi inferior em mais de 9 milhões e 50 mil; abordou que para despesa a previsão inicial é a mesma da receita (140 milhões) e a despesa foi de R$ 138.364.844,39 centavos e salientou que o valor citado inclui a Câmara, a SMTT e a ITAPREVI, afirmando que engloba toda a despesa do município liquidada; comentou que em relação a previsão tiveram uma despesa menor em R$ 1.639.155,61 centavos e acrescentou que ficou próximo do que previam e no que se refere ao orçamento, colocou que o município tem procurado manter o equilíbrio em relação a previsão orçamentária; mencionou que com a apuração em mãos conseguiu chegar a dois resultados, sendo o nominal e o primário e explicou que o nominal pega a dívida pública do exercício anterior, avalia como ficou no final do exercício que está sendo avaliado e o resultado primário subtrai receita e despesas as não financeiras; citou que o resultado nominal no final de 2016, incluindo todos os parcelamentos com INSS, ITAPREVI, PASEP e outros, era de R$ 48.968.231,96 centavos, sendo a despesa bruta e versou que a despesa líquida, em vista essa composição, tem a disponibilidade de deduções, de caixa, dos restos a pagar ao final do exercício e haveres financeiros; pontuou que no final do exercício de 2017 a dívida bruta foi diminuída em pouco mais de um milhão de reais (R$ 47.529.497,61 centavos) e salientou que para apuração do resultado pegou a dívida líquida, a qual frente à composição das deduções ficou maior do que a do ano passado (R$ 45.497.470,75 centavos); reiterou que isso indica que não houve uma redução efetiva no que pertence a dívida líquida, embora houve pagamento da dívida pública, visto que nessa composição entra aí os restos a pagar que ao invés de subtrair, diminui da disponibilidade; reforçou não ser motivo de preocupação, uma vez que o artigo 42, que é resultado entre a subtração da disponibilidade financeira frente aos restos a pagar, embora seja acompanhado cada ano só terá efeito de punição ao final do mandato do prefeito, tendo em vista que é possível deixar estas despesas a pagar mais adiante, ratificando que não seja no último ano de mandato para não comprometer as contas do gestor; versou sobre o resultado primário que foi R$ 130.949.813,6 centavos e a despesa (138 mil) e ressaltou que teve um resultado negativo de R$ 7.415.231,33 centavos, sendo maior do que previsto pela LDO, indicando um desequilíbrio fiscal no que tange a receita e despesa; detalhou que os limites foram com pessoal, educação, saúde, FUNDEB e os 15% da saúde conforme o art. 42 e complementou que, no que se refere a despesa com pessoal é importante dizer que sobre a receita corrente líquida abordada acima de 119 milhões, município pode gastar 60%, só que 54% é da Prefeitura e 6% é do

Legislativo da Câmara; mostrou que ficou no final do exercício, com 62,75% e pontuou que o limite máximo e legal seria R$ 64.665.988,63 centavos e o limite Prudencial, que é o limite de alerta é de R$ 61.432.689,20 centavos; fez a comparação da receita corrente liquida de 2016 que foi de R$ 130.137.573,35 centavos e a de 2017, R$ 119.751.830 demonstrando assim queda na arrecadação e por isso afetou a receita corrente líquida em R$ 10.385.742,56 a menor, quase 8% em relação a 2016; abordou que o limite legal sobre 2016 era de R$ 70.274.289,61 e o limite Prudencial foi de R$ 66.760.575,31 e que isso indicaria a medida em que o prefeito anterior deveria ter gastado com a despesa com pessoal; completou que a realização desta despesa foi de R$ 72.312.413,43, portanto acima do limite de pessoal, visto que o máximo seria de 54% e ficou em 55,57%; relatou ainda que em 2017 além da receita ter caído houve um incremento de despesa, devido uma necessidade de contratação, que mesmo havendo cortes não conseguiu o ideal, que a intenção era chegar próximo do 70% e explicou que como se trata do primeiro ano ainda vai saber como o Tribunal irá tratar a referida questão; salientou que é um ponto a observar que houve uma queda significativa na receita, muito maior e desproporcional a despesa realizada; complementou que se a receita de 2017 tivesse sido a mesma realizada, mas com a despesa de 2016 o índice ficaria em 60,39% e reiterou que se a receita fosse a mesma de 2016, com a mesma despesa de 2017, o índice seria 57,75%, indicando que se tivesse uma receita pelo menos igual a 2016 estaria abaixo dos 60%; disse que isso significa que a receita corrente líquida do município foi a que mais impactou, não cumprindo este índice e pontuou que vai ser motivo de apresentar junto ao Tribunal termo de argumentação para que eles se sensibilizem no cenário que Itaberaba se encontra, visto que é diferente de muitas outras situações encontradas em outros municípios; relatou que com relação aos índices de Educação, Saúde e FUNDEB que possui os números mês a mês da receita de impostos e tributos, a receita líquida e a despesa do FUNDEB, a despesa com MDE e quanto o município aplicou, de modo que ficou com o índice de 25,47%, estando acima do limite mínimo exigido pela legislação no art. 212 da Constituição; disse não detalhar, porque são números pontuais e lembrou que a cópia da apresentação ficará à disposição dos vereadores que quiserem olhar com mais calma e até consultar para ver cada detalhe do que foi colocado; argumentou que com relação ao FUNDEB o mínimo necessário exigido pela legislação é de 60% e o município gastou mais de 71% com o mesmo, isso afetou inclusive a contratação, a necessidade da área de educação e comprometeu também a despesa com pessoal; mencionou que quanto a saúde, tem um benefício a mais, aquele 1% do FTM que entra antes da primeira quota e ao invés de compor a base cálculo tem que subtrair e entrou R$ 1. 383.968,90; apontou que atingiu na saúde 21,16%, tendo em vista que o mínimo é de 15% e citou ainda sobre o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual pontua que "só tem efeito punitivo no 4º ano de gestão", mas é preciso acompanhar isso todos os anos; esclareceu que a disponibilidade total de caixa é R$ 6.108.429,68, em algumas composições para efeito desse cálculo dos haveres financeiros, salário-maternidade, salário-família e outras disponibilidades, tem o valor de R$ 6.321.803.65; foi subtraído os restos a pagar de exercícios anteriores, consignações, estando com a

disponibilidade total líquida de R$ 5.499.234,37, restando a pagar entre processados e não processados, tendo ainda um saldo positivo de R$ 904.550,89. O presidente Antonio Andrade abriu o espaço para o público inscrito que se interessassem fazer alguma indagação e não havendo oradores franqueou a palavra aos senhores vereadores que se quisessem fazer uso da mesma. O vereador **Carlos Tanajura** parabenizou o senhor Antonio Marcos por demonstrar que tem conhecimento na área contábil e toda sua equipe e comentou sobre a Lei 101/2000, a qual foi criada com o objetivo de punir os prefeitos que que não pensavam na coisa pública e que infelizmente nem sempre é cumprido; comentou que o Tribunal de Contas diz que no primeiro e segundo ano estar arrumando a casa, no terceiro é cobrado um pouquinho e no quarto o prefeito já está saindo, já se torna a questão política e muitas vezes tem muitos prefeitos que escapam pelas laterais e consegue burlar esta Lei, que veio para disciplinar a aplicação do dinheiro público; disse não se referir a gestão atual, tendo em vista que não se pode falar nada ainda, mas que é no quarto ano que a coisa começa a pegar e reiterou que deveria ser cobrado desde o início para que fosse corrigindo os erros, para não ser aprovada contas de quem não cumpriram corretamente; ressaltou que percebe que a contabilidade faz o seu trabalho correto e que a mesma não pega em dinheiro, mas depois do dinheiro gasto é exigido que a mesma encontre maneiras de fechar o caixa do mês; disse esperar que cada vez mais, o dinheiro público seja gasto com responsabilidade, nos municípios do nosso país e que os políticos pensem na população e cumpram aquilo que a Lei manda. O vereador **Gerson Almeida** congratulou o senhor Antonio Marcos e toda sua equipe pela apresentação e por estar cumprindo a Lei, no tocante aos quadrimestres de cada ano e comentou também sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, criada em 2000/2001 para punir os maus gestores; pontuou que ao longo desses anos muitos deles foram penalizados por não cumprir as metas, ficando inelegível por anos por não atender os itens estabelecidos na Lei; disse chamar atenção no quesito onde foi pontuado que a meta de arrecadação de 2017 é de 140 milhões de reais e foram arrecadados 130 milhões 949 mil e 06 centavos, sendo inferior a 9 milhões e 50 mil reais e os gastos com o município foi de 138 milhões e pediu esclarecimento sobre a referida situação. O senhor **Antonio Marcos** pontuou que no quadro que fora apresentado tinha a parte de despesa liquidada, a qual não diz que foi efetivamente paga, sendo um compromisso feito e parte dela, já que foi maior que a receita será paga no exercício seguinte; ratificou que não saiu efetivamente de banco o valor e que são despesas liquidadas, não são pagas; citou que não só a Lei 4.320 prevê isso, mas a própria Lei de Responsabilidade Fiscal e reiterou que pode ser menor ou maior, contando que não ultrapasse o valor do limite orçamentário que é 140 milhões, até porque seria crime; esclareceu que se a despesa não foi paga no exercício, ficará para o ano seguinte e não poderá ser maior do que o saldo disponível no último ano de mandato; explicou que a referida situação, embora haja um desequilíbrio orçamentário, não é um cenário grave que não possa remediar e disse acreditar que no primeiro mês do corrente ano já deve ter liquidado toda essa diferença em relação ao ano de 2017; complementou que o gestor terá anos e meses à frente para poder equilibrar suas contas, visto que não poderá deixar para o

próximo mandato, mesmo que seja reeleito. O vereador **Carlos Tanajura** questionou se seria possível saber a quantidade de funcionários contratados no ano de 2017 e perguntou se a quantidade continua a mesma ou diminuiu. O senhor **Antonio Marcos** disse que não tinha um dado preciso, mas que poderia afirmar que o número é menor que o ano de 2017. O presidente franqueou a palavra aos vereadores e não havendo mais oradores concedeu a fala ao senhor Natanaelson Secretário da Fazenda para fazer as considerações finais. O senhor **Natanaelson** pontuou que todos sabem que as Leis existem e deve ser obedecidas e que não é diferente para a Lei de Responsabilidade Fiscal que visa impor o controle dos gastos da União, Estados, Distrito Federal e municípios, condicionando a capacidade de arrecadação de tributos dos entes políticos; acrescentou sobre a crise econômica e fiscal que se abateu no país a partir de 2015, as qual levou a maioria dos estados e municípios brasileiros com uma situação de quase falência administrativa; reiterou que segundo a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro ao menos 37,5% dos Municípios brasileiros, encerraram o ano de 2016, fora da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao controle dos limites de gastos com pessoal, sendo que 13% das prefeituras do país deixaram o seu caixa em vermelho; citou que matéria vinculada no portal de notícias G1 em 01/11/2017, já dava conta que 70% dos estados brasileiros estavam naquela ocasião, próximo ou já ultrapassando os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela legislação; salientou não estar querendo trazer desculpas injustificadas, pôr o município de Itaberaba ter ultrapassado o limite de pessoal em 2017, contudo esclareceu que o município perdeu média de 10,3 milhões de sua receita corrente líquida em 2017, se comparada com o ano de 2016, o que causou um desequilíbrio imenso na apuração do índice de gastos com pessoal; ressaltou ainda que mesmo com toda dificuldade enfrentada em 2017, com queda significativa de suas receitas o prefeito Ricardo conseguiu manter os salários de todos os Servidores Municipais pago em dia, inclusive o pagamento do 13º salário com início no dia 12 de Dezembro e concluído impreterivelmente no dia 20 do mesmo mês, conforme determina a lei; lembrou também que diante de toda a dificuldade enfrentada, concedeu aumento dos Servidores acima da inflação concedendo um reajuste de 9,14% enquanto a inflação no período foi de 7,29%, representando um ganho real para o servidor de 1,85%, honrando também com todos compromissos assumidos, com fornecedores e com pagamento de sua dívida fundada na maioria débitos, de parcelamento contraídos em gestões passadas; disse que poderia estar nesta noite tentando justificar, principalmente o fato das despesas ter ultrapassado as receitas e enfatizou a dificuldade que o país e os municípios passaram, mas que o prefeito tem se esforçado, na maneira de buscar equacionar o orçamento Municipal; relatou que uma receita corrente que se apresentou em 7.98% a menos, dificilmente o município não estaria passando dificuldade e completou que mesmo assim o Prefeito não tem medido esforços, em equacionar a sua despesa com a sua receita e principalmente o empenho em matar a fome das pessoas mais carente da cidade, visto que está lançando um projeto de sopão; apontou que Itaberaba foi notadamente divulgada nos meios de comunicação principalmente da Subaé, como uma das cidades que têm aumentado os postos de empregos e inteirou que no último quadrimestre já enfrentou dificuldades e

disse ser inegável a responsabilidade da gestão em digerir a gestão pública. O presidente requereu do vereador Carlos Tanajura para que assumisse a presidência para que o mesmo fizesse as explanações em nome do Legislativo. O vereador **Antonio Andrade** teceu comentários sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal que é a lei complementar nº 101 e acrescentou que é um dos principais instrumentos que disciplina fiscal do Brasil, foi instituída no ano de 2002 e foi culminante de esforços do governo de Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, rumo ao equilíbrio das contas públicas em todas as esferas do governo; complementou que foi influenciada por medidas similares em outros países, recomendações de órgãos internacionais especializados, como Fundo Monetário Internacional e reiterou que a referida Lei faz o uso de uma série de instrumentos constitucionais preexistentes e vem adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); completou ainda que a mesma garante a execução orçamentária e o cumprimento das metas para fortalecer os meios de responsabilização e a transparência de contas da gestão pública, estabelecendo punições para os governantes que infringirem; ressaltou que mesmo sendo as vezes desrespeitada, a Lei de Responsabilidade Fiscal ocupou junto com o plano real, um marco definitivo na estabilização tanto das contas públicas, quanto da economia brasileira, solidificando a reputação do país e da comunidade financeira internacional; argumentou que a Lei ora discutida veio para poder mudar e criar um divisor de águas na gestão fiscal do país e acrescentou que o mesmo vive um desequilíbrio financeiro muito grande e os governantes precisam implementar ações para que possa sofisticar os recursos e atender esses requisitos que estabelece a Lei; apresentou ainda que o art. 1º da Lei Complementar, estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, com amparo no capítulo 2, título 6 da Constituição; pontuou que o parágrafo 1º discorre que "A responsabilidade da gestão fiscal pressupõe na ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas"; relatou que desse modo existe alguns percentuais fora dos padrões, como o percentual de despesa com pessoal que poderá ser corrigido no decorrer dos anos e que se deu por conta da diminuição na receita corrente líquida, que foi de aproximadamente quase 10 milhões; agradeceu em nome do Poder Legislativo a toda equipe da Secretaria da Fazenda pela brilhante apresentação, o controlador Wagner e todos que fazem parte da gestão Municipal e colocou que a Casa estará sempre à disposição para que possam fiscalizar para fazer com que os recursos sejam bem aplicados aos municípios. E, em nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão, de cujos trabalhos, lavrou-se a presente ata, a qual após lida, será assinada pelos vereadores presentes. **Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.**

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES NA SESSÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Ver. **José Antonio Sampaio Gomes**
Presidente

Ver. **Rubenilton Bastos dos Santos**
1º Secretário

Ver. **Luciano Santana dos Santos**
2º Secretário

Ver. **Antonio Andrade Santos Neto**
Vice-Presidente

Ver. **Amauri da Silva Menezes**

Ver. **Antonio Carlos Lima Tanajura**

Ver. **Evanilton Oliveira de Souza**

Ver. **Francisco Jadiel Azevedo Mascarenhas**

Ver. **Fredson de Oliveira Silva**

Ver. **Gerson Almeida de Jesus**

Ver. **Luciano Sampaio de Oliveira**

Ver. **Murilo Vitor Soares de Moraes**

Ver. **Samuel de Oliveira Souza**

Ver. **Valtemir Silva Sena**

Ver. **Zenildo Nascimento Aragão**